ATO DA ADMINISTRADORA DO STAR O3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 34.218.211/0001-17

Por este instrumento, a **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 62.264.924/0001-52, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.867, de 18 de dezembro de 2024 ("**ADMINISTRADORA**"), na qualidade de administradora fiduciária do **STAR O3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.211/0001-17 ("**FUNDO**"), vem, pelo presente instrumento e na forma do disposto no artigo 52, inciso I, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), promover as alterações ao regulamento do FUNDO descritas adiante, conforme as seguintes considerações:

(i) o Anexo III das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, aprovadas em 7 de outubro de 2025 ("Regras AGRT"), em seu artigo 11, parágrafo único, inciso I, exige que as taxas de administração, gestão e máxima de distribuição sejam apresentadas, no Anexo-Classe ou Apêndice-Subclasse, de forma segregada;
(ii) o artigo 14 das Regras AGRT reforça a obrigatoriedade de inclusão, no Anexo-Classe ou Apêndice-Subclasse, das taxas de administração, gestão e máxima de distribuição;
(iii) os artigos 15 e 18 das Regras AGRT determinam, respectivamente, a divulgação das taxas segregadas em página da rede mundial de computadores do gestor de recursos e a inclusão, no Anexo-Classe ou Apêndice-Subclasse, do aviso de remissão à Plataforma de Transparência de Taxas mantida pela ANBIMA, observadas as regras de transição do artigo 93;
(iv) o regulamento vigente do FUNDO, em seu Capítulo VII (Taxas) do Anexo I — Classe Única, especialmente em seu item 7.1, estabelece, sob a rubrica "Taxa de Administração", remuneração mensal devida à ADMINISTRADORA "pelos serviços de administração, distribuição, controladoria e escrituração", agregando, em uma única parcela, parcelas que devem ser apresentadas de forma segregada, estrutura que não atende, na forma exigida pelo artigo 11, parágrafo único, inciso I, das Regras AGRT, à apresentação segregada das parcelas de remuneração devidas à ADMINISTRADORA, à GESTORA e ao CUSTODIANTE, tampouco à individualização da taxa máxima de distribuição;
(v) nos termos do artigo 52, inciso I, da Resolução CVM 175, é dispensada a deliberação assemblear quando a alteração regulamentar decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas

D4Sign 649a9358-488e-4b72-b236-7725b92dda6b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

legais ou regulamentares ou de exigências expressas de entidade autorreguladora, hipótese em que se enquadra a presente alteração; e

(vi) a presente alteração não implica majoração de taxas devidas pelo FUNDO, restringindo-se a reorganizar e segregar, no Regulamento, as parcelas de remuneração já praticadas, em estrita observância à autorregulação ANBIMA.

RESOLVE promover, com fundamento no artigo 52, inciso I, da Resolução CVM 175, as seguintes alterações no regulamento do FUNDO:

(i) alterar o Capítulo VII (Taxas) do Anexo I — Classe Única do regulamento, de modo a (a) reformular o item 7.1, para que a Taxa de Administração passe a remunerar exclusivamente os serviços de administração fiduciária prestados pela ADMINISTRADORA, excluído o escopo de distribuição que ora a integrava; e (b) manter os mesmos valores e a mesma escala temporal de remuneração já vigente, conforme tabela atualmente prevista no item 7.1, observado o reajuste anual pela variação positiva do IPCA/IBGE, sem qualquer aumento;

(ii) incluir, no item 7.1, novo subitem com a seguinte redação: "7.1.1. A Taxa de Administração não compreende as parcelas devidas pelos serviços de custódia (Taxa de Custódia, item 7.3) e de distribuição, esta a ser definida em assembleia (Taxa Máxima de Distribuição, item 7.4), as quais passam a ser cobradas em rubricas próprias, em conformidade com o artigo 11, parágrafo único, inciso I, das Regras AGRT";

(iv) renumerar, em consequência, os itens subsequentes do Capítulo VII do Anexo I, mantida a integralidade da redação dos demais dispositivos;

(v) incluir, no Capítulo VII do Anexo I, novo item 7.10, com a seguinte redação: "7.10. Divulgação das Taxas (Regras AGRT). Em atendimento aos artigos 15 e 18 das Regras AGRT: (i) as taxas segregadas das classes e/ou subclasses sob gestão da GESTORA estão disponíveis na página da GESTORA na rede mundial de computadores, no endereço www.rcap-asset.com.br; e (i) para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas mantida pela ANBIMA, no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos"; e

(viii) adequar, de forma geral, as demais disposições do regulamento que façam referência à prestação dos serviços de distribuição como integrantes da Taxa de Administração, em especial o item 7.1 caput do Anexo I e os respectivos itens conexos, para que reflitam a segregação ora promovida, sem qualquer alteração de mérito quanto à natureza, ao cálculo, ao prazo de pagamento ou ao limite máximo das taxas devidas pelo FUNDO.

D4Sign 649a9358-488e-4b72-b236-7725b92dda6b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

As alterações ora promovidas passam a vigorar, para todos os fins e efeitos, na forma da versão consolidada do regulamento do FUNDO disponibilizada, nesta data, ao sistema eletrônico da CVM, e observarão as regras de transição previstas no artigo 93 das Regras AGRT, especialmente no que se refere à divulgação das taxas segregadas pela GESTORA em sua página na rede mundial de computadores e ao registro na Plataforma de Transparência de Taxas mantida pela ANBIMA.

A ADMINISTRADORA declara, ainda, que as alterações ora formalizadas não implicam aumento das taxas devidas pelo FUNDO, restringindo-se à reorganização da forma de apresentação das remunerações dos prestadores de serviços essenciais, em estrita observância à autorregulação ANBIMA.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

neto.placido@qore.com.br
D4Sign
Waldomiro Plácido Neto
Assinado

nileide.abreu@qore.com.br
D4Sign
Nileide Abreu
Assinado

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

D4Sign 649a9358-488e-4b72-b236-7725b92dda6b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I

STAR O3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 34.218.211/0001-17

(Por eventuais razões e limitações de sistema, e visando à manutenção da qualidade e utilidade do Regulamento, este documento está devidamente disponibilizado na CVM e reflete o seu conteúdo aprovado neste instrumento.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

D4Sign 649a9358-488e-4b72-b236-7725b92dda6b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil